

Dedução da máxi fica a critério das empresas

por Francisca Stella Fagá
de São Paulo

O tratamento fiscal das despesas que as empresas tiveram com a maxidesvalorização do cruzeiro decretada em fevereiro foi estabelecido ontem por decreto-lei assinado pelo presidente João Figueiredo sem as restrições determinadas após a máxi de 1979. As variações cambiais das obrigações em moeda estrangeira ou com cláusula de paridade poderão ser total ou parcialmente deduzidas do Imposto de Renda no prazo de cinco anos, em períodos e quantidades que ficarão a critério das empresas. Estas poderão também, se quiserem, considerar as variações como acréscimo do custo dos bens do ativo imobilizado, com abertura para lançarem, no prazo de cinco anos, valores que considerarem mais convenientes para aumentar ou diminuir o lucro — ou cobrir prejuízo.

As despesas com a máxi de 1979, conforme a análise do consultor de empresas Antoninho Marmo Trevisan, diretor da Abamec, puderam ser totalmente registradas no mesmo exercício, mas somente para efeitos contábeis. Para efeitos fiscais, só puderam ser deduzidas do Imposto de Renda no prazo de cinco anos à taxa de 20% em cada um. Houve também a opção para o registro como custo de aquisição dos bens do ativo imobilizado, mas com a restrição de serem considerados apenas 20% a cada ano.

O novo decreto-lei, número 2.029, segundo o consultor, contém todo o rol de alternativas de que se poderá valer uma empresa para dar às despesas cambiais o tratamento mais conveniente. Se tiver lucro tributável muito elevado no exercício, poderá usar a totalidade das despesas para a dedução do Imposto de Renda; se não quiser mostrar prejuízo, como tem sido o caso de empresas estatais, pode considerá-las como custo de aquisição de bens do ativo. E, entre uma e outra alternativa, há um número infinidável de combinações possíveis de registro das despesas para aumentar ou diminuir em um determinado exercício o valor do Imposto de Renda devido.

Essa abertura decorre especialmente da disposição contida no decreto-lei que permite a amortização das despesas "em prazo

não superior a cinco anos". Ao contrário do decreto-lei baixado para regular o tratamento fiscal das despesas com a máxi de 1979, que estabelecia rigorosamente a amortização de 20% ao ano, o Decreto-lei nº 2.029 deixa a critério da empresa a definição do volume de amortização para o exercício. Da mesma forma, o volume de despesas registradas.

"Se o novo decreto-lei trouxe para as empresas a vantagem da dedução imediata das variações cambiais", pondera Trevisan, "cirou tão grande número de critérios para o registro das despesas que poderá resultar em verdadeira salada contábil nos balanços." Se a mesma empresa utilizar um dos critérios outras, poderá mostrar prejuízo; se adotar, poderá mostrar lucro, com variações relativamente grandes, conforme o volume de dívidas que tiver em moeda estrangeira. Por essa razão, ele acredita que será grande a responsabilidade dos auditores em deixar claro em seus pareceres qual o critério utilizado para resguardar a confiabilidade das informações divulgadas nas demonstrações das empresas.

Decreto-lei nº 2.027

Cria alíquota de 4% sobre o open

E a seguinte a íntegra do Decreto-lei nº 2.027, de 9/6/1983, que altera a legislação do Imposto de Renda sobre rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo e dá outras providências:

"O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º — Os rendimentos referidos no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, auferidos por pessoas físicas e jurídicas não financeiras, ficam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração de rendimentos, à alíquota de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 1º — O dispositivo neste artigo inclui os rendimentos correspondentes à diferença entre o preço de compra, pelo investidor, e o de eventual revenda de títulos.

Parágrafo 2º — A retenção deve ser efetivada pela pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos.